



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

M I N U T A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS AGENTES TÉCNICOS E O AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO PARA DISCIPLINAR E INTEGRAR AS RESPECTIVAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DESTE FUNDO.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu Titular Sr. _____, e sua **Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. _____, e sua **Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. _____, a **Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. _____ e por seu Diretor de Controle de Poluição Ambiental, Sr. _____, a **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal de Estado de SÃO PAULO – FUNDAÇÃO FLORESTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Titular Sr. _____, e sua **Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. _____, o **Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. _____, o **Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.633.674/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. _____ e por seu Diretor de Operações e Negócios, Sr. _____, doravante designados simplesmente **AGENTES TÉCNICOS**, e o **Banco Nossa Caixa S.A.**, CNPJ/MF 43.073.394/0001-10, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, Sr. _____, Diretor Presidente, e o Sr. _____, Diretor de Produtos, doravante designado simplesmente **AGENTE FINANCEIRO**, em conformidade com o Decreto estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, alterado pelo Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, devidamente autorizados pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, conforme despacho, publicado no Diário Oficial do Estado em _____._____.20____, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a integração e o disciplinamento das atividades dos **AGENTES TÉCNICOS** e do **AGENTE FINANCEIRO** do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, no âmbito de suas respectivas atribuições, em



MINUTA

conformidade com o artigo 10 do Decreto estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, que regulamenta a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei estadual nº 10.843, de 05 de julho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I. cumprir as obrigações assumidas no presente convênio, assim como aquelas decorrentes da legislação e dos demais atos normativos que disciplinam o **FEHIDRO**;
- II. observar e cumprir todas as normas constantes no **Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento - MPO**, bem como de seus anexos e eventuais alterações;
- III. envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao permanente aperfeiçoamento dos procedimentos e atos relativos ao **FEHIDRO**, inclusive com sugestões e propostas ao **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO**;
- IV. designar unidades internas e os respectivos responsáveis pela operacionalização das ações previstas no presente convênio e para responderem pela interlocução entre os partícipes;
- V. apoiar a **Secretaria Executiva do COFEHIDRO – SECOFEHIDRO** no exercício de suas competências;
- VI. manter atualizado o sistema de informações gerenciais do **FEHIDRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES TÉCNICOS

Constituem obrigações dos **AGENTES TÉCNICOS**, no campo de suas respectivas atribuições:

- I. colaborar na elaboração de propostas a serem submetidas ao **COFEHIDRO**, especialmente sobre os critérios para avaliação e aprovação, quanto aos aspectos de viabilidade técnica e de custo dos empreendimentos;
- II. emitir parecer técnico sobre a avaliação da viabilidade técnica, da planilha de orçamento e do cronograma físico financeiro dos empreendimentos a serem financiados;



MINUTA

- III. acompanhar a execução dos empreendimentos contratados, emitindo parecer técnico sobre a avaliação da conformidade técnica, cumprimento do cronograma físico-financeiro e regularidade das prestações de contas, previamente a cada liberação de parcela pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- IV. declarar, quando for o caso, a inadimplência técnica, de acordo com o **MPO** ou Deliberação do **COFEHIDRO**;
- V. manter um sistema interno de controle dos empreendimentos, contendo os atos e informações de competência do **AGENTE TÉCNICO**;
- VI. encaminhar à **SECOFEHIDRO** as informações solicitadas, sobre a execução dos empreendimentos sob seu acompanhamento técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

Constituem obrigações do **AGENTE FINANCEIRO**:

- I. administrar os recursos financeiros do **FEHIDRO**, mantendo-os em conta e sub-contas específicas para cada bacia hidrográfica, abertas em nome do Fundo, com contabilização segregada da contabilidade geral do **AGENTE FINANCEIRO**, e em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN;
- II. abrir e administrar conta corrente para cada um dos contratos referentes aos empreendimentos apoiados financeiramente, isenta da cobrança de tarifas administrativas, específica para depósito de recursos do **FEHIDRO**, conforme normas estabelecidas pelo **MPO**;
- III. estabelecer os procedimentos para recepção, análise e contratação dos empreendimentos a serem apoiados pelo **FEHIDRO**, segundo as normas estabelecidas pelo **COFEHIDRO**;
- IV. elaborar modelo padrão dos contratos a serem celebrados, para as diferentes modalidades de contratação, submetendo-os à aprovação da **SECRETARIA**;
- V. acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos apoiados, previamente a cada liberação, conforme o cronograma de desembolso e prestações de contas dos valores desembolsados, manifestando-se quanto à comprovação dos pagamentos com recursos do Fundo, em relação ao contrato e observando demais normas específicas aprovadas pelo **COFEHIDRO**;
- VI. efetuar aplicação financeira dos recursos transitoriamente disponíveis nas contas e sub-contas do **FEHIDRO**, bem como nas contas dos empreendimentos apoiados, garantindo remuneração mínima igual à obtida através das taxas praticadas pelo NOSSA CAIXA GOVERNOS RF – Fundo de Investimento Financeiro Governos Renda Fixa ou, na hipótese de extinção deste, pelo que vier a substituí-lo;



MINUTA

- VII.** observar a legislação pertinente ao **FEHIDRO** e as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN para movimentação de recursos financeiros;
- VIII.** efetuar as movimentações financeiras do **FEHIDRO**;
- IX.** encaminhar à unidade responsável indicada pela **SECRETARIA**:
- a) balancete mensal demonstrando a posição e movimentação do Fundo no período, até o 5º dia útil de cada mês;
 - b) balanço anual demonstrando a posição e movimentação do Fundo no período, no mês de janeiro de cada ano;
 - c) relatório mensal sobre a posição financeira dos recursos do Fundo, em cada uma de suas contas e sub-contas, constando no mínimo, detalhamento dos créditos, débitos e rendimentos;
 - d) relatório anual de atividades no âmbito do Agente Financeiro, a ser encaminhado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
 - e) demais informações, sempre que solicitadas, relativas ao Fundo.
- X.** manter o **SINFEHIDRO** atualizado, simultaneamente à atualização do(s) sistema(s) interno(s) de controle do **AGENTE FINANCEIRO**, no que se referir aos atos e informações de competência do **AGENTE FINANCEIRO**;
- XI.** cumprir, em nome do **FEHIDRO**, as obrigações perante terceiros que se constituam;
- XII.** colaborar, no âmbito de sua atuação como **AGENTE FINANCEIRO** do **FEHIDRO**, na elaboração de propostas a serem submetidas ao **COFEHIDRO**;
- XIII.** quando se tratar de operação não reembolsável:
- a) contratar as operações de crédito dentro das regras do **FEHIDRO**, não tendo o **AGENTE FINANCEIRO** qualquer responsabilidade quanto às análises e pareceres técnicos de aprovação da viabilidade técnica e de custos dos empreendimentos com autorização para concessão de recursos do **FEHIDRO**;
 - b) responsabilizar-se pela revisão dos documentos necessários às contratações e liberações;
 - c) efetuar as liberações de recursos contratados, mediante prévio parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s), independentemente de autorização da **SECRETARIA**;
 - d) providenciar Termos Aditivos aos contratos, conforme regras estabelecidas no **MPO**;



MINUTA

- e) efetuar a cobrança administrativa e judicial dos devedores inadimplentes, nos casos prévia e expressamente solicitados pela **SECRETARIA**, conforme normas do **COFEHIDRO**, podendo contratar terceiros para este fim, responsabilizando-se pelas respectivas despesas; exceto custas processuais, que serão suportadas pelas verbas de custeio da Secretaria Executiva do **COFEHIDRO – SECOFEHIDRO**, que também será a beneficiária dos valores de mesma natureza eventualmente recuperados após a conclusão dos processos;
- f) elaborar “Termo de Encerramento/Cumprimento” dos contratos, mediante prévio parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s), independentemente de solicitação da **SECRETARIA**, conforme estabelecido no **MPO**.

XIV. quando se tratar de operação reembolsável:

- a) efetuar, mediante autorização por escrito do(s) candidato(s) a beneficiário(s) de financiamento(s) com recursos do **FEHIDRO**, pesquisas de restrições cadastrais e financeiras, como forma de subsidiar a aprovação da(s) concessão(ões) de crédito pelo **FEHIDRO**, bem como das garantias a serem oferecidas;
- b) contratar as operações de crédito dentro das regras do **FEHIDRO**, não tendo o **AGENTE FINANCEIRO** qualquer responsabilidade quanto às análises e pareceres técnicos de aprovação da viabilidade técnica e de custos dos empreendimentos para concessão de recursos do **FEHIDRO**;
- c) responsabilizar-se pela revisão dos documentos necessários às contratações e liberações;
- d) efetuar as liberações de recursos contratados, mediante prévio parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s);
- e) fazer a gestão da carteira de operações de crédito concedidas com recursos do **FEHIDRO** que implica em:
 - e1) receber as parcelas dos beneficiários e reverter as mesmas ao **FEHIDRO**, nas sub-contas específicas;
 - e2) acompanhar e informar à **SECRETARIA** as operações inadimplentes;
 - e3) efetuar a cobrança administrativa e judicial dos devedores inadimplentes, nos casos prévia e expressamente solicitados pela **SECRETARIA**, conforme normas do **COFEHIDRO**, podendo contratar terceiros para este fim, responsabilizando-se pelas respectivas despesas; exceto custas processuais, que serão suportadas pelas verbas de custeio da Secretaria Executiva do **COFEHIDRO – SECOFEHIDRO**, que também será a beneficiária dos valores de mesma natureza eventualmente recuperados após a conclusão dos processos;



MINUTA

- XV. declarar, quando for o caso, a inadimplência financeira dos contratantes de operações do **FEHIDRO**, conforme normas estabelecidas pelo **COFEHIDRO**;
- XVI. cancelar e/ou denunciar contratos, mediante consulta prévia à **SECRETARIA**;
- XVII. gerir os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, vinculando-os às sub-contas específicas, organizadas por bacias hidrográficas;
- XVIII. apoiar a **SECOFEHIDRO** no exercício de suas competências, fornecendo, inclusive, apoio jurídico nas questões afetas ao **FEHIDRO** sempre que esta julgar necessário;
- XIX. disponibilizar, quando solicitado pela **SECRETARIA**, os originais ou cópias autenticadas parciais ou integrais dos processos contratados, para efeito de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outros órgãos públicos; e
- XX. providenciar aditamentos contratuais conforme regras estabelecidas pelo **MPO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES

Os **AGENTES TÉCNICOS** e o **AGENTE FINANCEIRO** serão remunerados, pelos serviços prestados, de acordo com o **Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento - MPO**, aprovado pela **Deliberação COFEHIDRO nº 94**, de 18 de dezembro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de janeiro de 2008, conforme segue:

I - Os serviços prestados pelo **AGENTES TÉCNICOS** incluem a análise de viabilidade técnica e financeira dos empreendimentos e o respectivo acompanhamento da execução, e sua remuneração será devida após a conclusão das análises, independentemente da modalidade do financiamento, onerando a conta geral do **FEHIDRO**:

- a) até 500 mil UFESPs: 0,4% a título de comissão de estudos sobre o valor total do financiamento;
- b) acima de 500 mil UFESPs: 2.000 UFESPs, a título de comissão de estudos, sobre o valor total do financiamento;
- c) após a contratação: 2% sobre o valor de cada liberação contratual;
- d) caberá nova remuneração aos agentes técnicos envolvidos, caso haja reformulação do empreendimento após parecer favorável que exija reavaliação do mesmo, onerando diretamente o tomador;

II – Pela atuação como **AGENTE FINANCEIRO** na aplicação e gestão dos recursos do **FEHIDRO**, descritos na Cláusula Quarta do presente convênio, o **AGENTE FINANCEIRO** receberá remuneração dos recursos disponíveis no **FEHIDRO** da seguinte forma:



MINUTA

- a) taxa de administração do Fundo: 2% ao ano incidente sobre o patrimônio do FEHIDRO, composto pelos recursos disponíveis e recursos aplicados, calculada e apropriada diariamente, e debitada mensalmente dos recursos disponíveis do **FEHIDRO** no primeiro dia útil de cada mês subsequente à sua apuração, e rateada entre a Conta Geral e todas as demais sub-contas do **FEHIDRO**, proporcionalmente aos valores existentes em cada uma delas, independentemente da origem dos recursos, através da seguinte fórmula:

$$TDA_{FEHIDRO} = SD \times \{ [(i\%/100 + 1)^{1/252}] - 1 \}$$

Na qual:

$TDA_{FEHIDRO}$ = Taxa de Administração do **FEHIDRO** ao **AGENTE FINANCEIRO**;

SD = Saldo Patrimonial do Fundo;

I = taxa de administração do Fundo, e

252 = valor referente aos dias úteis do ano;

- b) taxa de contratação e liberação de operações reembolsáveis: 1,5% (hum e meio por cento) sobre o(s) valor(es) liberado(s), debitada(s) dos recursos disponíveis do **FEHIDRO** na conta geral de investimentos ou na sub-conta específica relativa à cobrança pelo uso da água, conforme o caso, no ato de cada liberação;
- c) taxa de contratação e liberação de recursos de operações não-reembolsáveis: 1,0% (hum por cento) sobre o(s) valor(es) liberado(s), debitada(s) dos recursos disponíveis do **FEHIDRO** na conta geral de investimentos ou na sub-conta específica relativa à cobrança pelo uso da água, conforme o caso, no ato de cada liberação.

Parágrafo único – As alterações dos percentuais e/ou valores das remunerações dos **AGENTES TÉCNICOS** no **Manual de Procedimentos Operacionais – MPO**, aprovadas por **Deliberação do COFEHIDRO**, implicará automaticamente na modificação desta cláusula, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo. Os partícipes do presente instrumento serão cientificados documentalmente dessas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

M I N U T A

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente para dirimir questões decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente em nove (9) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____ .

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

CEA

CPLA

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO**

CATI

CETESB
Diretor Presidente

CETESB
Diretor de Controle de Poluição Ambiental

FUNDAÇÃO FLORESTAL

DAEE

IPT
Diretor Presidente

IPT
Diretor de Operações e Negócios

Banco Nossa Caixa S.A.
Diretor Presidente

Banco Nossa Caixa S.A.
Diretor de Produtos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

M I N U T A

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°:

2. _____

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°: